PROJETO DE LEI Nº 14 DE 05 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a constituição do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cambará, Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Do conselho

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I. - Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município, objetivando o Intercambio destes com a comunidade.

II. - Promover a Integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o Intercâmbio destes com a comunidade.

III. - Analisar todas as questões atinentes à implantação do PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo).

IV. Sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o Município e outras Instituições.

V. - Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do município; prestando orientação normativa e deliberativa.
VI. – Elaborar seu Regimento Interno.
VII. – Gerenciar o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será formado por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I. – Poder executivo, através do titular da Secretaria de Agricultura, Meio ambiente e Turismo;
II. – Monitores do PNMT – Programa Nacional de Municipalização do turismo;
III. – Instituições Financeiras;
IV. – Representante de Hotéis, Bares e Restaurantes;
V. – Área Educacional(Faculdades, Escolas ou Universidades);
VI. – Sindicatos Patronais e de empregados;
VII. – Cooperativas;
VIII. – Associações Rurais e Urbanas;
IX. – Secretaria de Esportes;
X. – Empresários da área turística;
XI. –Representantes das entidades estaduais relacionadas a atividades turísticas, implantadas no município;
XII. – Outras entidades a serem instituídas no município que tenham interesses no desenvolvimento da atividade turística.

§1º - A designação dos membros do conselho será feita por indicação de cada entidade para um representante titular e um suplente, que por ato do Poder Executivo serão formalizados.

§2º - No caso de impedimento do titular, assume o suplente, com direito a voz e voto.

§3º - Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão para indicação de seus representantes, o prazo de 20(vinte) dias a contar da convocação publicada em órgão de imprensa, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida reeleição.

§5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§6º - O Conselho Municipal de turismo – COMTUR- elegerá uma Secretaria Executiva dos seguintes cargos:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário(a);
d) 2º Secretário(a);
e) Tesoureiro(a)
f) 2º Tesoureiro(a)

Art. 4º - O Conselho Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.

Art. 5º - O Órgão Municipal de Turismo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária a conveniente execução.

CAPÍTULO II
Do fundo municipal

Art. 6º - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Conselho.

Art. 7º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

I. – As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II. – As contribuições, subvenções e auxílios de órgão da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
III. – As receitas oriundas de convênios;
IV. – As remunerações oriundas das aplicações financeiras;
V. – Outras receitas especificamente destinadas ao fundo, oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

Art. 8º - O regimento interno será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 05 de Maio de 2014

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, encaminhar a Câmara Municipal de Cambará, para ser votado, o projeto de Lei de Constituição do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

O objetivo da formalização do Conselho será de suma importância para o desenvolvimento turístico em nossa cidade. Esse órgão sendo legalmente instituído será uma instância de planejamento participativo nas gestões locais, sendo constituído como um fórum deliberativo no tema turismo e possibilitará que o município seja inserido na região turística do norte pioneiro.

É uma obrigatoriedade do município possuir o conselho Municipal de turismo, para que possa fazer uso da prática do turismo que é uma excelente fonte geradora de empregos e renda para qualquer cidade que tem este potencial, principalmente para aquelas que se interessam em organizar e desenvolver este setor.

A atividade turística vem crescendo rapidamente nas regiões onde existem investimentos, públicos e privados, para implantação de infraestrutura de apoio e prestação de serviços profissionais para atendimento ao turista. A receita gerada vem de fora, através dos turistas, e é injetada diretamente o no sistema econômico da cidade, gerando enormes ganhos para a economia local.Quando preparamos uma cidade para receber turistas, as melhorias podem ser aproveitadas também pelos moradores, e isso promove a qualidade de vida da comunidade.

Portanto, nobres Vereadores, ai estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Mattar Olivato

Prefeito Municipal de Cambará